



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 61, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei, que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 3.843, de 27 de junho de 2016.”.

Senhores Parlamentares, o presente projeto objetiva alterar os critérios de concessão ao Programa Bolsa-Atleta a fim de trazer maior celeridade no processo e aumentar a procura para adesão ao Programa, propondo, dessa forma, a flexibilização das faixas etárias para cada categoria onde o atleta deverá ter idade padronizada, conforme determina a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que “Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.”, sendo a mínima de 15 (quinze) e máxima de 29 (vinte e nove) anos de idade, exceto para as modalidades de Ginástica Rítmica e Xadrez, onde a idade mínima poderá ser de 12 (doze) anos.

Cabe ressaltar que o escopo principal da propositura é dar oportunidade aos atletas na faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, para que sejam alcançados pelo referido Programa e assim desenvolvam suas atividades esportivas de forma competitiva e com o devido aporte financeiro previsto em lei, como forma de incentivo aos jovens do estado de Rondônia, destacando que a alteração não gerará qualquer impacto financeiro, pois a mudança não se refere a aumento na quantidade de bolsas oferecidas ou em valores aos contemplados, apenas a alteração da faixa etária para inscrição.

Dessa forma, é imprescindível a autorização legislativa para que, dentro dos parâmetros da lei, o Estado possa continuar a fomentar o esporte, atendendo um público maior de atletas que desejam participar do Programa, nos mesmos critérios e procedimentos já estabelecidos pelas competições oficiais e de alto nível, tornando mais abrangente e alcançando todos os valores esportivos de forma objetiva e democrática.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/04/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043921911** e o código CRC **7AA05C09**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0032.002663/2023-96

SEI nº 0043921911



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 3.843,  
de 27 de junho de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os incisos I ao IV do § 2º do art. 1º, a alínea “b” do inciso I e as alíneas “a” dos incisos II, III e IV todas do art. 4º da Lei nº 3.843, de 27 de junho de 2016, que “Cria o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º .....

I - Categoria Estudantil: destinada aos atletas estudantes que tenham participado das competições escolares nacionais, alcançando até a 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais ou coletivas correspondente, no referido evento;

II - Categoria Estadual: destinada aos atletas que tenham participado de competições estaduais, alcançando a 1ª (primeira) colocação nas modalidades individuais ou coletivas correspondente, no referido evento;

III - Categoria Nacional: destinada aos atletas que integrem o **ranking** nacional da modalidade e/ou que tenham obtido até a 3ª (terceira) colocação nas competições oficiais das respectivas modalidades;

IV - Categoria Internacional: destinada aos atletas que integrem o **ranking** nacional da modalidade e/ou que tenham obtido até a 3ª (terceira) colocação nas competições oficiais das respectivas modalidades; e

.....

Art. 4º .....

I - .....

.....

b) ser indicado pela Coordenadoria de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar - CEFACEE/SEDUC ou pelo órgão gestor municipal do esporte, nos termos do inciso I do § 2º do art. 1º, na faixa etária de 14 (catorze) a 17 (dezessete) anos, completada até a data de início do programa, exceto para a modalidade de Ginástica Rítmica e Xadrez, onde a idade mínima poderá ser de 12 (doze) anos;

.....  
II - .....

a) possuir idade mínima de 15 (quinze) e máxima de 29 (vinte e nove) anos, nos termos do inciso II do § 2º do art. 1º, completada até a data de início do programa, exceto para a modalidade de Ginástica Rítmica e Xadrez, onde a idade mínima poderá ser de 12 (doze) anos;

.....  
III - .....

a) possuir idade mínima de 15 (quinze) e máxima de 29 (vinte e nove) anos, nos termos do inciso III do § 2º do art. 1º, completada até a data de início do programa, exceto para a modalidade de Ginástica Rítmica e Xadrez, onde a idade mínima poderá ser de 12 (doze) anos;

.....  
IV - .....

a) possuir idade mínima de 15 (quinze) e máxima de 29 (vinte e nove) anos, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 1º, completada até a data de início do programa, exceto para a modalidade de Ginástica Rítmica e Xadrez, onde a idade mínima poderá ser de 12 (doze) anos;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “c” dos incisos I, II, III e IV e a alínea “f” do inciso V todas do art. 4º da Lei nº 3.843, de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/04/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043922359** e o código CRC **18431B56**.